CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 076/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Prorroga o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 0052, de 05 de dezembro de 1983."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0063. IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 1984.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do d
06/02/84, extraia-se fotocópias
Srs. Vereadores e a seguir às Co
sões.
Ibiúna, 06 de fevereiro de 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

- Devido aos efeitos salutares previstos pela utilização da Lei nº 0052, de 05 de dezembro de 1983, cujo prazo de vigência está prestes a expirar, remetemos para a apreciação dessa C. Câmara, o anexo projeto, de número 0063, que visa estender essa vigência por mais sessenta (60) dias.

Tal projeto de prorrogação além de vir ao encontro dos interesses administrativos e dos munícipes, também foi sugerido pelo nobre vereador dessa Casa, o senhor Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho.

Também foi levado em consideração o cadastramento imobiliário a ser realizado brevemente no município, ocasião em que se poderá orientar aqueles que estão com suas construções irregulares a regularizá-las, beneficiando-se desta lei.

Assim, espera-se a aprovação do referido projeto no menor tempo possível, requerendo-se a sua tramitação no regime de urgência, nos termos do § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Recebi: 06/02/84

Atenciosamente,

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

076184

1983

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 03 / 02 / de 1984
1.º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0063.
DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984.

Prorroga o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 0052, de 05 de dezembro de 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 0052, de 05.12.83, relativamente a concessão de alvará de conservação para construções irregulares, de que trata a referida lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1984.

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

EFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0052.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre concessão de Alvará de Conservação de Construções, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à vigência da presente lei, que, embora não atendendo integralmente às exigências do Título II da Lei nº 8, de 05 de junho de 1970 (Código de Obras) e da legislação sanitária estadual vigente apresentem a juízo da Prefeitura condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As disposições deste artigo aplicam-se também às construções que estejam localizadas em vias não oficializadas ou de loteamentos não aprovados.

ARTIGO 2º.- O Alvará de Conservação poderá ser também oportunamente concedido nos termos do artigo 1º, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria, desde que requerido à Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

ARTIGO 3º.- Para os efeitos previstos no artigo 1º, os interessados deverão requerer à Prefeitura, juntando prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à vigência desta lei, tais como:-

a).- Auto de Infração relativo à construção;

b).- escritura pública ou instrumento particular, devidamente registrado;

c).- lançamento do Imposto Predial Urbano.

-segue- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO.- Na impossibilidade da apresentação da prova documental a que se refere este artigo, poderá a Prefeitura proceder a uma vistoria para constatar o fato, correndo as respectivas despesas por conta do interessado.

ARTIGO 4º.- A expedição de Alvará de Conservação de que tratam os artigos 1º e 2º fica sempre condicionado ao prévio pagamento dos tributos devidos ou multas impostas relativas à construção irregular, salvo o caso de moradias econômicas até 60 m2 (sessenta metros quadrados), que estarão isentos de qualquer pagamento.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de dezembro de 1983.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Realiz. em 14-12-83

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 076/84, deu entrada na Secretaria Administrativa na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1984.

Malaida Gabriel Nannt
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que conforme o Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias do referido Projeto e encaminhadas aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, que o referido Projeto será apresentado na Sessão Ordinária da presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 1984.

Malaida Gabriel Nannt
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 076/84, foi encaminhado às Comissões competentes para receber Parecer.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 1984.

Malaida Gabriel Nannt
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 076/84
AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR= VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 076/84, de autoria do Chefe do Executivo, é legal e Constitucional.

Solicita o Sr. Prefeito do Municipio, prórrogação do prazo previsto no Artigo 2º da Lei nº 0052 de 5 de dezembro de 1.983, lei essa que concedeu isenssão aos proprietários de imoveis que fizeram as suas construções ilegalmente, e que pela referida lei foram beneficiados sendo que os interessados poderão requerer a Prefeitura um alvara de conservação, para legalizarem os seus imoveis.

Achamos a medida louvavel, ja que a - prorrogação virá beneficiar o povo, mas temos conhecimento de que a lei nº 52 foi sancionada pelo Prefeito em 5 de Dezembro do ano passado, e sabemos que ninguem procurou a Prefeitura para usar de tal beneficio, mas ninguem mesmo, - ou ninguem sabe da lei ou talves todos os imoveis estejam em dia não existindo portanto construções clandestinas.

Somos favoravel a presente propositura, esperando apenas que haja um divulgação melhor da lei.

È o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 1.984

Rubens Xavier de Lima - Relator- Pres. da Com. Just. e Red.

Luiz Clemente Machado - Waldomiro Pereira de Campos

Mauro Toyomi Teshirogi - Pres. da Com. de Fin. e Orçamento.

Rubens Xavier de Lima - Pedro Correa

Renato Prim de Freitas - Pres. da Com. de Obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado o Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº 076/84.
Ibiúna, 14 de fevereiro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 076/84 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. '' passado, e devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 069/84, através do Ofício nº 585/84 da presente data.
Ibiúna, 14 de fevereiro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 09

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/84

Prorroga o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 0052, de 05 de dezembro de 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 0052, de 05.12.83, relativamente a concessão de alvará de conservação para construções irregulares, de que trata a referida lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Augusto Toyomi Ueshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO Nº 585/84 Ibiúna, 14 de fevereiro de 1984

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/84, referente ao Projeto de Lei nº 076/84, que "Prorroga o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 0052, de 05 de dezembro de 1983", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A